



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 134/2019

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei 134/2019 “Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

Designada Relatora e considerando os objetivos e competências desta Comissão, nos termos do artigo 78, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “e” do Regimento Interno, passo ao exame da matéria com a seguinte fundamentação:

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre a “repercussão financeira das proposições”.

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida pelo Chefe Poder Executivo, ao qual compete iniciar projeto de lei que dispõe sobre “abertura de crédito especial.”

O Projeto está devidamente amparado pelos artigos 165, inciso III da Constituição da República de 1988 e artigo 11, inciso V da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas.

Ainda, regulamentado pela Lei Federal nº 4.320/1964, “Lei do Orçamento”, que autoriza a abertura de crédito especial para atender às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura do crédito especial justifica-se pelo fato do Município ter aderido ao “Programa Criança Feliz” tendo sido regulamentado pela lei Municipal Nº 2640/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorre que, atualmente existe no Município, uma dotação orçamentária para o Programa, todavia, os elementos de despesa são incompatíveis com a natureza da despesa a ser executada.

O Poder Executivo ficará autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2019, no valor total de R\$167.400,00, distribuídos nas respectivas despesas:

DESPESAS SUPLEMENTADAS:

- R\$115.000,00 - Contratação por tempo indeterminado
- R\$26.000,00 - Obrigações Patronais
- R\$11.500,00 - Auxílio Alimentação
- R\$14.900,00 - Auxílio Transporte

DESPESAS ANULADAS

- R\$100.000,00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- R\$42.000,00 - Obrigações Patronais
- R\$25.400,00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Entendo que o Poder Executivo poderá proceder com a abertura do crédito especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2019, dentro dos limites de sua respectiva Dotação Orçamentária.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 134/2019.

Aprovado Parecer do Relator

em 05.12.19

Esmeraldas, 05 de dezembro de 2019.

IRACEMA FERREIRA SILVA COSTA
RELATOR